

LEI ORDINÁRIA Nº 14.510, DE 06 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CA-
PACITISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PES-
SOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍ-
BA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a **CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTI-
ZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO**, a ser realizada na rede municipal de ensino
de João Pessoa-PB.

Parágrafo único- Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aque-
las que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,
os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva
na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo
tem objetivo:

I - inserir a temática na comunidade escolar formando munícipes mais conscien-
tes com as questões do próximo;

II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e
discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e
debate amplo;

III – ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais pro-
fissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência prati-
cados através do capacitismo;

IV – promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao com-
bate do capacitismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa
privada para desenvolver em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Campanha
Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo.



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º DOM 030
de 10 de 05 de 2022